

tração da Fazenda Naval, devem ser interpretados da forma seguinte:

«As receitas a que se referem os artigos acima indicados constituem reembolso dos respectivos artigos da tabela e como tal devem ser classificados, podendo, portanto, ser aplicadas a despesas da mesma natureza, com excepção, porém, das que resultarem da venda de material inútil e das perdas dos depósitos que garantiam contractos de fornecedores ou multas, as quais são motivo de saque à ordem do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa Naval, em conformidade dos decretos de 13 de Janeiro e 28 de Março de 1911, com classificação no artigo respeitante a material, conquanto estas não reforcem a dotação».

Por ordem de S. Ex.^o o Ministro, suscita-se a observância das disposições do regulamento de 23 de Agosto de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 198, de 25 de Agosto último, que prescreve a obrigatoriedade da vacina, e designadamente a do artigo 7.º do mesmo regulamento, que em seguida se transcreve:

Art. 7.º Nenhum indivíduo de mais de oito anos pode ser admitido a frequentar escola, instituto de educação ou beneficência, oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais a fazer qualquer exame ou concurso oficial ou a desempenhar qualquer cargo público, sem que prove ter sido vacinado ou sofrido um ataque de varíola dentro dos últimos sete anos decorridos.

§ único. Os directores ou chefes das colectividades mencionadas neste artigo são responsáveis pela observância das suas disposições, incorrendo os infractores na multa de 1\$000 réis a 5\$000 réis.

O comando do Quartel de Marinheiros tomará as providências necessárias para que as praças de qualquer classe não sejam enviadas a servir nas estações navais, sem que uma junta de médicos navais as inspecionem com o máximo apuro, a fim de se reconhecer, que não estão afectadas por doenças graves, que venham a tomar incremento nos climas tropicais, obrigando os affectados a regresso à metropole, com prejuizo talvez irreparável de saúde, e sempre com avultados dispêndios para o Estado.

Em 24

Suscita-se aos Conselhos Administrativos dos navios a rigorosa observância do estatuido da alínea b) do n.º 3.º do artigo 537.º do Regulamento da Administração da Fazenda Naval, que diz:

«b) Uma via aviso, em tudo igual às vias entregues ao tomador, será enviada pela via mais rápida à Repartição de Contabilidade de Marinha».

Em 28

Para os devidos efeitos se transcreve o seguinte officio recebido do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Ex.^{mo} Sr. Ministro da Marinha. — Com referência ao officio d'este Ministério de 12 do corrente, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Itália à Legação de Portugal em Roma, o limite oriental da costa Tripolitana e da Cirenaica, considerada em estado de bloqueio pelas forças navais italianas, foi modificado e fixado na longitude de 25º11' E. Greenwich. — Saúde e Fraternidade. = *Augusto de Vasconcelos*.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. = O Chefe do Estado Maior General, *José Augusto Celestino Soares*, Capitão de mar e guerra.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

1.ª Repartição

3.ª Secção

Tendo cessado as circunstâncias que motivaram a nomeação do major general da armada para primeiro comandante do corpo de marinheiros; e

Considerando que a redução do número dos contra-almirantes, por efeito do determinado no decreto, com força de lei, de 29 de Março de 1911, faz inexequível a colocação dum destes officiais generais no comando do mesmo corpo, como preceitua o respectivo regulamento orgânico, aprovado por decreto de 30 de Junho de 1898:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que o comando do corpo de marinheiros da armada seja exercido por um capitão de mar e guerra, sendo o cargo de segundo comandante atribuído a um capitão de fragata ou capitão-tenente.

Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1912. = *Manuel de Arriaga* = *Celestino de Almeida*.

Administração dos Serviços Fabris

Por decreto de 5 do corrente:

Reformado com o vencimento anual de 308\$400 réis o escriptorário de 1.ª classe José Vitorino de Oliveira e Silva, por ter sido julgado incapaz do serviço pela Junta do Saúde do Arsenal da Marinha, em sessão de 30 de Dezembro de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 12 de Fevereiro de 1912. = O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, para os devidos efeitos da lei de 24 de Agosto de 1848, haver requerido Isabel Maria Baleizão do Rio Carvalho, a pensão do extinto Montepio de Marinha, legada por Pedro Inácio do Rio Carvalho, sócio n.º 710, falecido em 4 de Janeiro de 1912, para que toda a pessoa que se julgue com direito à mesma pensão requiera por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, em 12 de Fevereiro de 1912. = O Chefe da Repartição, *Jaime César Farinha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral, nas datas abaixo indicadas

Em 3 de Agosto de 1911:

Amadeu Ferreira de Almeida Carvalho, segundo secretário de Legação — colocado na Legação de Portugal em Londres. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Em 31 de Agosto de 1911:

Joaquim Maria Travassos Valdez, primeiro secretário de Legação — colocado na Legação de Portugal em Haya. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Em 27 de Janeiro de 1912:

Luís de Arenas de Lima, segundo secretário de Legação, promovido a primeiro secretário, continuando a gerir a Legação de Portugal no México. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Em 27 de Janeiro de 1912:

César de Sousa Mendes, cônsul de 2.ª classe em disponibilidade — transferido para o quadro do pessoal diplomático e colocado na Legação de Portugal em Tânger. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Em 29 de Janeiro de 1912:

António Carlos dos Santos Bandeira, primeiro secretário de Legação de Portugal em Paris — chamado a Lisboa, nos termos do artigo 80.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Fevereiro de 1912).

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Bélgica

Bruxelas — Em 15 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul Rui da Trindade.

Brasil

Juiz de Fora — Em 4 de Janeiro, assumiu a gerência do Vice-consulado, Feliciano da Silveira Bulcão.

Pará — Em 13 de Dezembro de 1911, assumiu a gerência do Consulado, o Cônsul José Teodoro Dias Soares.

Rio de Janeiro — Por decretos de 30 de Dezembro de 1911, foi dada por finda a comissão de cônsul geral, exercida por Francisco José Fernandes Costa, e encarregado da gerência do mesmo Consulado Geral, Fernão Bôto Machado.

Estados Unidos da América

Nova-York — Em 17 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do Consulado Geral o chanceler Carlos Olavo Correia de Azevedo.

França

Paris — Em 17 de Janeiro, ficou o Vice-cônsul Constantino Domingues encarregado da gerência do Consulado Geral.

Pau — Em 18 de Janeiro, confirmada a nomeação de Raymond Cazaux para vice-cônsul.

Gran-Bretanha

Lagos — Por decreto de 13 de Janeiro, exonerado, a seu pedido, o cônsul C. Reginole Little.

Natal (Durban) — Em 24 de Dezembro de 1911, assumiu Louis Edward Serruys, a gerência do Consulado.

Guatemala

Guatemala — Em 19 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do consulado geral José da Costa Carneiro.

Espanha

Badajoz — Em 13 de Janeiro, reassumiu as funções do seu cargo o cônsul Eugénio Carlos Martinez Tavares.

Itália

Lucca — Em 4 de Janeiro, confirmada a nomeação de Lourenço Sarti para vice-cônsul.

Milão — Por decretos de 27 de Janeiro, considerada sem efeito a nomeação para cônsul de Eurico Bastorelli, e nomeado para o mesmo cargo Luís Bastorelli.

San Remo — Em 8 de Janeiro, confirmada a nomeação de Afonso Fornari para vice-cônsul.

Viana do Castelo — Em 4 de Janeiro, concedido o *Erequaretur* à nomeação de António de Coelho de Vilas Boas, para vice-cônsul, com jurisdição nos concelhos de Viana do Castelo e Ponte de Lima.

Países Baixos

Lisboa — Em 13 de Janeiro de 1912, concedido o *Erequaretur* à nomeação Chr. H. Brucher para vice-cônsul.

Uruguay

Lisboa — Em 10 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul, ficando encarregado do consulado o chanceler Juan Guedes.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 12 de Fevereiro de 1912. = *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido o marquês de Rochechouart os direitos de descobrimento legal da mina de estanho e volfrâmio de Telheira, situada na freguesia de Parada, concelho e distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho e volfrâmio de Telheira, situada na freguesia de Parada, concelho e distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo E-F-G-H, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto x, a 170 metros do ponto C da demarcação da mina da Ribeira, medidos no prolongamento para o lado do poente, do lado BC da demarcação da mesma mina;

Ponto E, a 785 metros do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 101º e 30', aberto para o lado do nordeste;

Ponto F, a 215 metros do mesmo ponto x, medidos no prolongamento, para o lado do sul, da recta E-x.

Os extremos das perpendiculares, de 500 metros cada uma, levantados pelos pontos E e F, à recta EF, para o lado do poente, determinam respectivamente os pontos G e H da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pelo ponto C da demarcação da mina da Ribeira.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. = O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para o marquês de Rochechouart.

Tendo requerido o Marquês de Rochechouart os direitos de descobrimento legal da mina de estanho e volfrâmio do Crastilhão, situada na freguesia de Coelhooso, concelho e distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho e volfrâmio do Crastilhão, situada na freguesia de Coelhooso, concelho e distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor ver-